



Tribunal Arbitral do Desporto

POR CORREIO ELETRÓNICO

4 de julho de 2023

**Exma(o). Senhor(a)
Árbitro do Tribunal Arbitral do
Desporto**

N/Ref.º: 001562/2023

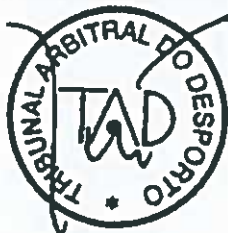
**Assunto: Eleição do presidente e do vice-presidente do Tribunal Arbitral do
Desporto e de um vogal do Conselho Diretivo**

Em ordem ao cumprimento do disposto nos artigos 13.º, n.º 1 e 15.º, n.º 2 da Lei do TAD, aprovada pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, alterada pela Lei n.º 33/2014, de 16 de junho, no plenário de árbitros realizado no dia 3 de julho de 2023 foi deliberado por unanimidade manter a metodologia em vigor e por maioria marcar o ato eleitoral para o dia **14 de setembro**, às **12h00**, na Sede do Comité Olímpico de Portugal, em Lisboa.

As candidaturas aos cargos de presidente do TAD, vice-presidente e de um dos vogais do Conselho Diretivo devem ser entregues ao signatário, por correio eletrónico [sgeral@tribunalarbitraldesporto.pt], até às **17h00** do dia **31 de julho de 2023**.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário-Geral,



(José Manuel Costa)



Tribunal Arbitral do Desporto

ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E DO VICE- PRESIDENTE DO TRIBUNAL ARBITRAL DO DESPORTO E DE UM VOGAL DO CONSELHO DIRETIVO

Nos termos do disposto no artigo 13.º, n.º 1, da Lei do Tribunal Arbitral do Desporto (TAD, aprovada pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, alterada pela Lei n.º 33/2014, de 16 de junho, o presidente e o vice-presidente do TAD são eleitos pelo plenário dos árbitros, de entre estes, bem como um vogal do Conselho Diretivo, de acordo com o artigo 15.º, n.º 2, do mesmo diploma legal.

Considerando que se encontra constituída a lista de árbitros para o mandato 2023/2027, e atentas as deliberações aprovadas na reunião plenária de 3 de julho de 2023, é definida a seguinte metodologia:

1. O plenário dos árbitros para a eleição do presidente e do vice-presidente do TAD e de um vogal do Conselho Diretivo está convocado para **14 de setembro de 2023, às 12h00**.
2. A reunião plenária eleitoral terá lugar no Auditório do Comité Olímpico de Portugal, sito Travessa da Memória, em Lisboa.
3. Se à hora indicada não comparecer a maioria do número de árbitros que integram a lista do TAD, o plenário eleitoral reunirá no mesmo local e para os mesmos fins pelas 12h30, deliberando então validamente com qualquer número de árbitros.
4. As candidaturas deverão ser apresentadas até às **17h00** do próximo dia **31 de julho de 2023**, dirigidas ao Secretário-Geral do TAD, para o endereço de correio eletrónico: sgeral@tribunalarbitraldesporto.pt.
5. Os candidatos serão anunciados pelo Secretário-Geral do TAD, por correio eletrónico, até às **24h00** do dia **2 de agosto**.
6. Os atos eleitorais são autónomos para cada um dos 3 referidos cargos.
7. A mesa é constituída pelo Presidente do TAD, pelo Secretário-Geral do TAD e por um terceiro elemento designado pelo plenário no início da reunião.
8. O quórum constitutivo é de três quartos do colégio dos árbitros.
9. A eleição processa-se por voto secreto.
10. O boletim de voto conterá o nome dos árbitros candidatos, ordenados por ordem alfabética.
11. Será utilizada uma única urna e existirão 3 boletins de voto distintos.
12. A eleição processa-se pela chamada dos árbitros votantes à urna, por ordem alfabética.





Tribunal Arbitral do Desporto

13. As urnas encerrarão após a chamada, sendo a reunião suspensa para a contagem dos votos, retomando-se os trabalhos em seguida para anúncio dos resultados.
14. O direito de voto pode ser exercido presencialmente, ou por procuração passada a outro árbitro do TAD, com poderes especiais para o ato e limitada a um voto.
15. Após a declaração de abertura do plenário eletivo, procede-se à eleição para presidente; uma vez apurados e proclamados os resultados, procede-se à do vice-presidente; por fim, do vogal.
16. É exigido quórum deliberativo para todos os atos eleitorais, contabilizando, para o efeito, os votos expressos e válidos.
17. Será considerado eleito à primeira volta o candidato que obtiver a maioria absoluta de votos do colégio dos árbitros.
18. Em caso de segunda volta, irão a sufrágio só os dois candidatos mais votados.
19. Em caso de empate de mais de dois candidatos, haverá novas eleições até se apurarem os dois mais votados.
20. No caso de empate entre candidatos com o segundo maior número de votos, haverá novas eleições até se apurar um candidato deste grupo com maior número de votos.
21. Será considerado eleito à segunda volta o candidato que obtiver maior número de votos.
22. Do resultado final cabe recurso para a mesa, a interpor imediatamente.

